



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00462/2023

Data de autuação
29/03/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FELIPE MOTA

Ementa:

DENOMINA DE PEDRO PESSOA CÂMARA, O VIADUTO DA CE-065 QUE INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA A RODOVIA 4º ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	"DENOMINA DE PEDRO PESSOA CÂMARA, O VIADUTO DA CE-065 QUE INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA A		
Autor:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Usuário assinator:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Data da criação:	29/03/2023 11:09:38	Data da assinatura:	29/03/2023 11:16:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE MOTA

AUTOR: DEPUTADO FELIPE MOTA

PROJETO DE LEI
29/03/2023

**"DENOMINA DE PEDRO PESSOA CÂMARA, O VIADUTO DA CE-065 QUE
INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA A RODOVIA 4º ANEL
VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE."**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de "PEDRO PESSOA CÂMARA, O VIADUTO DA CE-065, QUE INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA A RODOVIA 4º ANEL VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MOTA

DEPUTADO ESTADUAL

UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Pedro Pessoa Câmara, nasceu em 09 de setembro de 1947, em Jubaia-Maranguape, filho de Miguel Botelho Câmara e Guiomar Pessoa Câmara, casou-se com Maria Socorro Cordeiro Câmara, pai de três filhos, Álisson Dehon Cordeiro Câmara, advogado e servidor público, Átila Cordeiro Câmara, Advogado e ex-prefeito de Maranguape (2013 a 2016), e Ádna Cordeiro Câmara, empresária e bacharel em Direito.

Advogado, formou-se em Direito pela Universidade Federal do Ceará em 1974, exerceu a advocacia militante com destaque desde o começo da carreira.

Foi aprovado em concurso público para a função de Defensor Público em 1978, missão que exerceu até aposentar-se em 2003, quando ingressava os quadros de 2º Grau, nível mais alto da Defensoria Pública, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Na Defensoria Pública acostumou-se desde jovem a ouvir as pessoas e a defender os interesses das pessoas mais necessitadas.

Na política, iniciou sua militância na juventude e foi eleito Vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro em 1972, aos 25 anos, com surpreendente votação.

Devido a seu trabalho, bem como ao seu carisma e a tradição de sua família na política de Maranguape consolidou sua liderança tendo como mentor o seu tio e ex-Prefeito por duas vezes, Antônio Botelho Câmara.

Em 1982, foi eleito prefeito de Maranguape, sendo eleito prefeito pela segunda vez em 1992. Suas administrações foram inovadoras, dinâmicas, descentralizadas e progressistas.

Entre suas realizações destacam-se a construção de escolas importantes como a José Fernandes Vieira e o CAIC Carlos Jereissati, no Novo Maranguape, Nilo Campelo, no Novo Parque Iracema, Francisco Saraiva, no Parque São João, Cônego Heitor, no Coité, Maria de Paula Colares, no Santos Dumont, Zilda Barros, em Lages, João Cirino na Tabatinga e Antônio Luiz Coelho, a primeira escola de ensino médio construída na zona rural pela Prefeitura, fato inédito no Nordeste, dentre outras.

Construiu creches importantes como Anastácio Mendes Braga, no Novo Parque Iracema, Paulo Campos Teles, no Coité e Cônego Raimundo Pinto, no Conjunto Pedro Câmara II (Área Seca), dentre outras. Ao todo foram construídas 80 salas de aula.

Foi o responsável pela industrialização de Maranguape ao garantir a implantação de grandes empresas como Dakota, Mallory, Bonebras, Renulis, dentre outras.

Para tanto contou com apoio direto do Governo do Estado e utilizou incentivos municipais e doação de terrenos.

Com esse programa foram gerados mais de 5.000 empregos diretos em 2 anos.

Construiu vias importantes do centro da cidade como a Rua Jeová Colares (Rua do Fórum e trecho no Maranguape Sul) e pavimentou dezenas de ruas nos bairros de Maranguape.

Construiu também a Praça da Liberdade para sediar eventos no Centro da cidade e criou o Carnaval Ecológico e o Carnaval de rua de Maranguape.

Criou um arrojado programa de construção de moradias populares em regime de mutirão, com mais de 2.000 casas construídas sem qualquer apoio dos governos federal e estadual.

Destacam-se o Conjuntos Pedro Câmara I e II, conhecidos como Área Verde e Área Seca, Vila Pedro Câmara na Outra Banda, vilas em Penedo, Lages, Amanari, dentre outras.

Criou o maior programa de açudagem de Maranguape do qual se destacam o Açude Forquilha, o maior do município que hoje abastece a 18 comunidades, e o de Boa Vista dos Vieira, e mais de 100 pequenos barreiros que geravam renda para o homem do campo, através da Secretaria de Agricultura criada por ele.

Implementou programa de aração de terras para pequenos agricultores, foi pioneiro em projetos de piscicultura e adquiriu as primeiras máquinas pesadas e tratores para a Prefeitura de Maranguape.

Na área da saúde criou a Secretaria de Saúde com o projeto-modelo de construção de centros de saúde e maternidades em Amanari, Itapebussu, Lages, Vila Nova, Jubaia e Mucunã.

À época não existia o Programa Saúde da Família e todas as despesas de construção e manutenção ocorriam por conta do município.

Em sua primeira gestão foi construído o Hospital Municipal Gonzaguinha (hoje Hospital Dr. Argeu Herbster) em parceria com o Governo do Estado, onde a Prefeitura doou toda a área para construção.

Em parceria com o Governo do Estado garantiu a implantação do DETRAN no município.

Construiu mais de 1.000 quilômetros de eletrificação rural levando luz a comunidades como Jardim Penedo, Cacimbão, Bela Vista, Boa Vista, Vila Bu, Riacho da Palha, Rato de Baixo, Rato de Cima, Forquilha, Vassouras, Riacho Verde, Viçosa, dentre muitas outras que foram beneficiadas.

Na área social contando com o trabalho da atuante primeira-dama, sua esposa, Socorro Câmara, criou ousado programa de creches com implantação de mais de 30 unidades que funcionavam em tempo integral, além de hortas comunitárias, serraria comunitária, projeto Renascer (assistência a gestantes carentes e Novo Lar (doação de material para reforma de casas).

Construiu os Centro Comunitários de Outra Banda (hoje Escola Renato Mota) e de Jubaia (hoje CVV). Construiu as lavanderias comunitárias de Outra Banda e Amanari.

Construiu o Posto Policial de Tabatinga e reformou e reativou o de Jubaia, entregando-os à Polícia Militar para garantir cobertura de segurança ao interior de Maranguape.

Foi grande apoiador do esporte implantando núcleos de escolinhas nos bairros, onde foram revelados grandes atletas, além de ter levado Maranguape a conquistar dezenas de títulos intermunicipais, o que lhe rendeu o apelido de "Prefeito pé-quente".

Foi dele a iniciativa da construção do Estádio Municipal, para isso desativou um antigo aterro sanitário da cidade em Outra Banda para construir esse equipamento esportivo. Em seguida fez a terraplanagem, a construção do muro e do campo de jogo e entregou o estádio para a população.

Foi premiado muitas vezes como um dos melhores Prefeitos do Ceará.

Mesmo após deixar o cargo de prefeito continuou exercendo forte influência política no município, tendo sido o principal apoiador para a eleição de seu filho, Átila Cordeiro Câmara, para Prefeito de Maranguape em 2012.

Foi um dos mais importantes defensores do municipalismo no Ceará e co-fundador da Associação de Municípios e Prefeitos do Ceará (APRECE) na década de 80, assessor jurídico da mesma Associação na década de 2000 e da Câmara Municipal de Fortaleza o que acumulava com o exercício da advocacia.

Pedro Pessoa Câmara, "Doutor Pedro", "Seu Pedro", ou simplesmente "Pedim", como carinhosamente sempre foi conhecido, é tido por muitos como o "pai dos pobres" de Maranguape e um homem marcado positivamente na história de Maranguape deixando um legado de coragem, simplicidade, seriedade, trabalho e respeito às pessoas e principalmente de compromisso verdadeiro com os menos favorecidos.

Faleceu em 04 de Março de 2019, aos 71 anos de idade, vítima de complicações decorrentes de um câncer de rim quando estava em pleno exercício da advocacia com escritório sediado em Maranguape.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.



DEPUTADO FELIPE MOTA

DEPUTADO (A)

04/03/2019 às 17:40h

LOCAL DE FALECIMENTO

no Hospital Gastroclínica, na Avenida Santos Dumont, n° 3371, Aldeota, Fortaleza/CE.

CAUSA DA MORTE

pneumonia, sepse respiratória, câncer renal, metástase pulmonar e óssea

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério de Maranguape/CE

DECLARANTE

Alisson Dehon C

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a) Marcus Antonio Oliveira Figueiredo, CRM - 4793

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Registro feito no livro C-015, fls. 111, Termo n° 010.735, de acordo com o artigo 77 da lei n° 13.4

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGAO E
RG	318.797	n/c	SPS
PIS/NIS	n/c	n/c	
Passaporte	n/c	n/c	
Cartão Nacional de Saúde	706403656598282	n/c	

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA SEÇÃO	MUN
Título de Eleitor	002883830701	004, 0043	

CEP Residencial	61.940-570
-----------------	------------

Grupo S

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Cartório Holanda
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

FERNANDO ANTÔNIO DE HOLANDA CARLOS

TABELIÃO

CHRISTINE LARA AMARAL DA SILVA

SUBSTITUTA

MARANGUAPE-CE

RUA CEL. ANTONIO BOTELHO, 141 - CENTRO

(85)3341-3636/3341-3021

cartorioholanda@secrel.com.br

O conteúdo da certidão

Data e Local: 07/03

Roberta S

Escrever

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2022 - UASG 393003 - DNIT

Nº Processo: 50600.011487/2021-06.
 Pregão Nº 105/2022. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES..
 Contratado: 18.887.366/0001-90 - SAN PIETRO VACINAS EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de vacinas contra os vírus influenza - vacina combinada quadrivalente (temporada 2022), para a campanha de vacinação dos servidores e colaboradores em exercício na superintendência regional do dnit no estado do amapá.
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/06/2022 a 29/10/2022. Valor Total: R\$ 5.280,00. Data de Assinatura: 28/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2022 - UASG 393003 - DNIT

Nº Processo: 50600.011487/2021-06.
 Pregão Nº 105/2022. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES..
 Contratado: 26.915.400/0001-10 - VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de vacinas contra os vírus influenza - vacina combinada quadrivalente (temporada 2022), para a campanha de vacinação dos servidores e colaboradores em exercício no dnit/sede/df..
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/06/2022 a 29/10/2022. Valor Total: R\$ 76.129,52. Data de Assinatura: 28/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 393003 - DNIT

Número do Contrato: 321/2020.
 Nº Processo: 50008.001363/2019-89.
 Pregão. Nº 17/2020. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES..
 Contratado: 05.696.802/0001-00 - CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA. Objeto: Termo aditivo de aumento de valor em função da readequação de quantitativos - em razão da readequação dos quantitativos, haverá um aumento de valor referente ao acréscimo de quantitativos aprovado de R\$ 169.843,00, sobre o valor a pi vigente do contrato R\$ 8.188.771,07, perfazendo um valor a pi atualizado (pi + aditivo) de R\$ 8.358.614,07, para dar suporte financeiro no período de vigência do contrato. Ocasionalmente o percentual de reflexo financeiro total positivo de 2,09% (dois e nove centésimos) do valor a pi inicial contratado. Valor total atualizado: R\$ 8.358.614,07. Vigência: 29/06/2022 a 18/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.358.614,07. Data de Assinatura: 29/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/06/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 393003 - DNIT

Número do Contrato: 416/2020.
 Nº Processo: 50600.013901/2019-99.
 Pregão. Nº 59/2020. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES..
 Contratado: 22.575.793/0001-00 - CRUZEIRO SERVICOS TECNICOS EIRELI. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e reajuste de preços ao contrato nº 416/2020. Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 416/2020 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 07/07/2022 a 06/07/2023. O valor estimado do contrato passa a ser R\$ 34.010,68 (trinta e quatro mil dez reais e sessenta e oito centavos), acréscimo de R\$ 2.948,96 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).. Vigência: 07/07/2022 a 06/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 34.010,68. Data de Assinatura: 29/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/06/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 393003 - DNIT

Número do Contrato: 625/2018.
 Nº Processo: 50600.029983/2017-21.
 Pregão. Nº 67/2018. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES..
 Contratado: 56.419.492/0001-09 - WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 625/2018. Prorrogar o prazo da vigência do contrato, por 12 (doze) meses, o período de 01/08/2022 a 31/07/2023. O valor estimado do contrato é de R\$ 37.178.319,48 (trinta e sete milhões, cento e setenta e oito mil trezentos e noventa e oito centavos) para o período de sua vigência.. Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 37.178.319,48. Data de Assinatura: 29/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/06/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 393003 - DNIT

Número do Contrato: 500/2020.
 Nº Processo: 50600.028830/2019-29.
 Regime Diferenciado de Contratações. Nº 130/2020. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES..
 Contratado: 11.827.307/0001-87 - JERIVA SOCIOAMBIENTAL LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato nº 500/2020-00. Prorrogar o prazo de vigência de 27/07/2022 para 27/08/2023, e o prazo de execução de 10/02/2022 para 27/08/2023.. Vigência: 30/06/2022 a 27/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 525.000,00. Data de Assinatura: 30/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2022).



No Extrato de Publicação, de 3
 de 01º de julho de 2022, Seção 3, página
 trechos de rodovias federais BR-020/CE
 020BCE0660, 020BCE0661, 020BCE0662, 02
 interseção com a CE-040 (extremidade les
 uma extensão de 32,3 km, e de todas as s
 à malha rodoviária do Estado do Ceará."
 rodovias federais BR-020/CE e BR-222/CE
 020BCE0661, 020BCE0662, 020BCE0665
 interseção com a CE-040 (extremidade les
 uma extensão de 32,3 km, e, aos códigos d
 compreendidos entre a Rua Sabiaguaba e a
 o Rio Cocó-Sabiaguaba), totalizando um
 benfeitorias e seus acessórios, incorpora
 Processo nº: 50600.005813/2022-19

No Extrato de Doação, publica
 onde se lê: EXTRATO DE DOAÇÃO; Leia-se:
 nº: 50600.005813/2022-19.

DIRETORIA DE ADM**AVISO DE PENALID**

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
 DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
 regulamentares, dispostas no art. 37 da d
 de 17 de novembro de 2020 - Publicada n
 no art. 13 § 2º da Instrução Normativa
 28/05/2019, seção 1, páginas 27/30, refere
 Responsabilidade/PAAR nº 50600.011505/
 pela empresa VIVIANI AMARAL BUANI-ME,
 à CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO às p
 de R\$ 9.262,48, pelo descumprimento das
 MULTA MORATÓRIA no valor de R\$ 4.137.8
 a Administração Pública Federal pelo pra
 Instância.

PUBLIQUE-SE, ficando a empr
 termos do Ofício 77606 (SEI nº 11218843)
 nº 9.784/1999 e art. 10 e § 3º c/c
 06/2019/DG/DNIT alterada pelas IN/DNIT

DIRETORIA DE INFRA**EXTRATO DE**

UNIDADE GESTORA: Departamento Naciona
 no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00
 Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Qua
 Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, KAR
 lado, de outro lado, o MUNICÍPIO DE VISEU,
 com sede à Avenida Justo Chermont, Centro,
 neste ato representado pelo seu Prefeito
 doravante denominado DELEGATÁRIO, cel
 INSTRUMENTO: Convênio de Delegação nº 0
 da Instalação Portuária Pública de Pequeno
 efetivada pelo DELEGANTE ao DELEGATÁRIO
 operação, manutenção, conservação e rest
 bens, sem ônus para o DELEGANTE, nos te
 10.233, de 5 de junho de 2001. VALOR: As
 Convênio correrão por conta do DELEGATÁ
 partir da assinatura do instrumento. FUNDAM
 fundamento legal os incisos IV, V e VIII do ar
 aplicação subsidiária, no que couber, da Lei 1
 de 1997, e do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.
 publicação, em extrato, no DOU. PROCESSO
 01/07/2022.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	30/03/2023 10:45:25	Data da assinatura:	30/03/2023 10:59:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
30/03/2023

LIDO NA 22ª (VÍGESSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	13/04/2023 09:40:01	Data da assinatura:	13/04/2023 09:40:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/04/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Fortaleza, 13 de abril de 2023

Ofício nº 0110/2023-PROC.

Senhor Secretário:

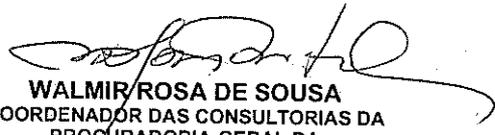
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00462/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FELIPE MOTA**, que "**DENOMINA DE PEDRO PESSOA CÂMARA, O VIADUTO DA CE-065 QUE INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA A RODOVIA 4º ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE.**"

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **VIADUTO**:

1. Se efetivamente o **VIADUTO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **VIADUTO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUIRINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO



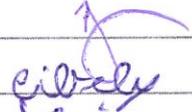
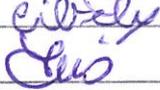
Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO ENCAMINHAMENTO / OFICIO	OBSERVAÇÕES OFICIO Nº 0110/2023-PROC. SOLICITA INFORMAÇÕES REFERENTE AO VIADUTO DENOMINADA DE PEDRO PESSOA CÂMARA, QUE INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA A RODOVIA 4º ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE.
------------------------------------	---

AUTOR(ES) WALMIR ROSA DE SOUSA - COORD. DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ALECE	FAVORECIDO(S)
--	---------------

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO			
DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	13/04/2023	ISABELLE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	13/04/2023	ISABELLE
SOP- PROT	ASSUPER	14/04/23	
Assupe	Supar	24/04/23	76
Supar	Gepla	04.05.23	A
DIAF	SUPAR	05/05/2023	
Supar	Protocolo	05.05.23	
Protocolo/sop	Assembliã	05/05/2023	Cléo



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

03490/2023 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

13/04/2023

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0110/2023-PROC. SOLICITA INFORMAÇÕES REFERENTE
AO VIADUTO DENOMINADA DE PEDRO PESSOA CÂMARA, QUE
INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA A RODOVIA 4º
ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE. VIPROC Nº
03860380/2023



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 13 de abril de 2023

Ofício nº 0110/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00462/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FELIPE MOTA**, que " **DENOMINA DE PEDRO PESSOA CÂMARA, O VIADUTO DA CE-065 QUE INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA A RODOVIA 4º ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE.**"

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **VIADUTO**:

1. Se efetivamente o **VIADUTO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **VIADUTO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUIRINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

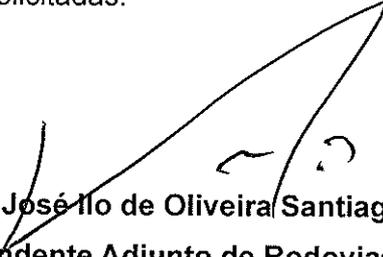
Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: nº03860380/2023	DE: SUPAR
INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA – ASSEMBLEIA DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA GERAL DA ALECE	PARA: GEPL0
ASSUNTO: OFICIO Nº0110/2023	DATA: 03.05.2023

Prezado Gerente,

Cumprimentado-o cordialmente, encaminhamos o presente processo para análise e manifestação das informações solicitadas.


Eng. José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias– SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo:	03860380/2023	Da: GEPLO
Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Para: DIPLAF
Assunto:	INFORMAÇÕES SOBRE O VIADUTO DA CE-065 COM O ANEL VIÁRIO DE FORTALEZA	Data do despacho: 04/05/2023

Conforme solicitado por meio do ofício n.º 110/2023 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

Informo que o viaduto que interliga a rodovia CE-065 ao Anel Viário de Fortaleza não foi concluído, faltando ainda a execução de uma de suas alças. É importante ressaltar que ele faz parte da obra de duplicação da rodovia sob jurisdição estadual, CE-010 (Anel Viário de Fortaleza), financiada, em grande parte, com recurso federal. A parcela investida pelo Estado nessa obra está abaixo dos 50%. Atualmente, a execução desse segmento está paralisada com edital em fase final de conclusão para envio à licitação. Por fim, o referido viaduto não possui denominação oficial até o presente momento.

João Bosco de Castro

Eng.º João Bosco de Castro
L.º 12.362/2010 - Art. 1.º, III





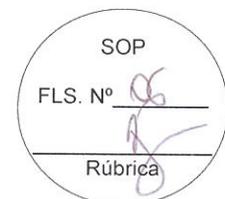
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 03860380/2023	DE: DIPLA
INTERESSADA: WALMIR ROSA DE SOUSA – COORD. DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ALECE	PARA: SUPAR
ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O VIADUTO DA CE-065 COM O ANEL VIÁRIO DE FORTALEZA	DATA: 04/05/2023

Em resposta ao Ofício nº 0110/2023-PROC às fls 03 e despacho da Gerência de Planejamento e Orçamento – GEPL0 às fls 05, sugerimos retorno a Assembleia Legislativa para dar conhecimento das informações solicitadas.

Atenciosamente,


Diana Cordeiro Sanford de Medeiros

Diretora de Planejamento e Finanças





Ofício nº 434/2023-SUPAR/SOP

Fortaleza, 05 de Maio de 2023

ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício n.º110/2023-PROC, o fazemos para informar que o viaduto que interliga a rodovia CE-065 ao Anel Viário de Fortaleza não foi concluído, faltando ainda a execução de uma de suas alças. É importante ressaltar que ele faz parte da obra de duplicação da rodovia sob jurisdição estadual, CE-010(Anel Viário de Fortaleza), financiada, com recurso federal. Atualmente, a execução desse segmento está paralisada para formalização de convênio com o Governo Federal e elaboração do edital para envio a licitação. Por fim, o referido viaduto não possui denominação oficial até o presente momento.

Atenciosamente.


José Ilo de Oliveira Santiago

Superintendente Adjunto de Rodovias – SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0462/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/05/2023 09:29:43	Data da assinatura:	08/05/2023 09:30:02



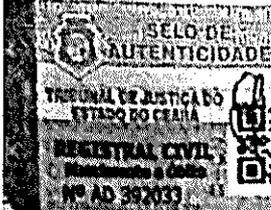
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
08/05/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
PEDRO PESSOA CÂMARA

CPF
028.333.283-20

MATRÍCULA
017392 01 55 2019 4 00015 111 0010735-12

SEXO masculino COR branca ESTADO CIVIL E IDADE casado(a), com Maria Socorro Cordeiro Câmara, 71 anos

NATURALIDADE Maranguape/CE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 318.797 ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Miguel Botoelho Câmara e Guiomar Pessoa Câmara. Residente na Rua Valtter Lopes, 561, Guabiraba, Maranguape/CE

DATA E HORA DO FALECIMENTO 04/03/2019 às 17:40h DIA 04 MÊS 03 ANO 2019

LOCAL DE FALECIMENTO no Hospital Gastroclínica, na Avenida Santos Dumont, nº 3371, Aldeota, Fortaleza/CE.

CAUSA DA MORTE pneumonia, sepse respiratória, câncer renal, metástase pulmonar e óssea

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Cemitério de Maranguape/CE DECLARANTE Alason Dehon Cordeiro Câmara

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr(a) Marcus Antonio Oliveira Figueiredo, CRM - 4793

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER Registro feito no livro C-015, fs. 111, Termo nº 010.735, de acordo com o artigo 77 da lei nº 13.484 de 26 de Setembro de 2017.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	318.797	n/c	SPSP/ICE	n/c
PIS/NIS	n/c	n/c	n/c	n/c
Passaporte	n/c	n/c	n/c	n/c
Cartão Nacional de Saúde	708403656598282	n/c	n/c	n/c

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	002883830701	004, 0043	n/c	n/c

CEP Residencial	61.940-570	Grupo Sanguíneo	n/c
-----------------	------------	-----------------	-----

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Cartório Holanda
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
FERNANDO ANTÔNIO DE HOLANDA CARLOS
TABELIÃO
CHRISTINE LARA AMARAL DA SILVA
SUBSTITUTA
MARANGUAPE-CE
RUA CEL. ANTONIO BOTELHO, 141 - CENTRO
(85)3341-3036/3341-3021
cartorioholanda@secreal.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e Local: 07/03/2019, Maranguape/CE

Roberta Sousa de Abreu
Roberta Sousa de Abreu
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO HOLANDA
Rua Cel. Antonio Botelho, 141 - Centro
Maranguape - CE - CEP: 61.940-515
Fone: (85) 3341-3036 / 3341-3021

arpenceara AA 000898546 P

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 462 - 2023		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	22/05/2023 11:16:34	Data da assinatura:	22/05/2023 11:17:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
22/05/2023

PROJETO DE LEI Nº 00462/2023

AUTORIA: DEPUTADO FELIPE MOTA

EMENTA: “DENOMINA DE PEDRO PESSOA CÂMARA, O VIADUTO DA CE-065 QUE INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA A RODOVIA 4º ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE.”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução 698/19, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei Nº 00462/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Felipe Mota**, que **“Denomina de Pedro Pessoa Câmara, o viaduto da CE-065 que interliga a Avenida Gen. Osório de Paiva a Rodovia 4º Anel Viário, no município de Maracanaú - CE”.**

1. DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º. Fica denominado de “PEDRO PESSOA CÂMARA, O VIADUTO DA CE-065, QUE INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA A RODOVIA 4º ANEL VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

1. JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que:

“Pedro Pessoa Câmara, nasceu em 09 de setembro de 1947, em Jubaia-Maranguape, filho de Miguel Botelho Câmara e Guiomar Pessoa Câmara, casou-se com Maria Socorro Cordeiro Câmara, pai de três filhos, Álisson Dehon Cordeiro Câmara, advogado e servidor público, Átila Cordeiro Câmara, Advogado e ex-prefeito de Maranguape (2013 a 2016), e Ádna Cordeiro Câmara, empresária e bacharel em Direito.

Advogado, formou-se em Direito pela Universidade Federal do Ceará em 1974, exerceu a advocacia militante com destaque desde o começo da carreira.

Foi aprovado em concurso público para a função de Defensor Público em 1978, missão que exerceu até aposentar-se em 2003, quando ingressava os quadros de 2º Grau, nível mais alto da Defensoria Pública, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Na Defensoria Pública acostumou-se desde jovem a ouvir as pessoas e a defender os interesses das pessoas mais necessitadas.

Na política, iniciou sua militância na juventude e foi eleito Vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro em 1972, aos 25 anos, com surpreendente votação.

Devido a seu trabalho, bem como ao seu carisma e a tradição de sua família na política de Maranguape consolidou sua liderança tendo como mentor o seu tio e ex-Prefeito por duas vezes, Antônio Botelho Câmara.

Em 1982, foi eleito prefeito de Maranguape, sendo eleito prefeito pela segunda vez em 1992. Suas administrações foram inovadoras, dinâmicas, descentralizadas e progressistas.

Entre suas realizações destacam-se a construção de escolas importantes como a José Fernandes Vieira e o CAIC Carlos Jereissati, no Novo Maranguape, Nilo Campelo, no Novo Parque Iracema, Francisco Saraiva, no Parque São João, Cônego Heitor, no Coité, Maria de Paula Colares, no Santos Dumont, Zilda Barros, em Lages, João Cirino na Tabatinga e Antônio Luiz Coelho, a primeira escola de ensino médio construída na zona rural pela Prefeitura, fato inédito no Nordeste, dentre outras.

Construiu creches importantes como Anastácio Mendes Braga, no Novo Parque Iracema, Paulo Campos Teles, no Coité e Cônego Raimundo Pinto, no Conjunto Pedro Câmara II (Área Seca), dentre outras. Ao todo foram construídas 80 salas de aula.

Foi o responsável pela industrialização de Maranguape ao garantir a implantação de grandes empresas como Dakota, Mallory, Bonebras, Renulis, dentre outras.

Para tanto contou com apoio direto do Governo do Estado e utilizou incentivos municipais e doação de terrenos.

Com esse programa foram gerados mais de 5.000 empregos diretos em 2 anos.

Construiu vias importantes do centro da cidade como a Rua Jeová Colares (Rua do Fórum e trecho no Maranguape Sul) e pavimentou dezenas de ruas nos bairros de Maranguape.

Construiu também a Praça da Liberdade para sediar eventos no Centro da cidade e criou o Carnaval Ecológico e o Carnaval de rua de Maranguape.

Criou um arrojado programa de construção de moradias populares em regime de mutirão, com mais de 2.000 casas construídas sem qualquer apoio dos governos federal e estadual.

Destacam-se o Conjuntos Pedro Câmara I e II, conhecidos como Área Verde e Área Seca, Vila Pedro Câmara na Outra Banda, vilas em Penedo, Lages, Amanari, dentre outras.

Criou o maior programa de açudagem de Maranguape do qual se destacam o Açude Forquilha, o maior do município que hoje abastece a 18 comunidades, e o de Boa Vista dos Vieira, e mais de 100 pequenos barreiros que geravam renda para o homem do campo, através da Secretaria de Agricultura criada por ele.

Implementou programa de aração de terras para pequenos agricultores, foi pioneiro em projetos de piscicultura e adquiriu as primeiras máquinas pesadas e tratores para a Prefeitura de Maranguape.

Na área da saúde criou a Secretaria de Saúde com o projeto-modelo de construção de centros de saúde e maternidades em Amanari, Itapebussu, Lages, Vila Nova, Jubaia e Mucunã.

À época não existia o Programa Saúde da Família e todas as despesas de construção e manutenção ocorriam por conta do município.

Em sua primeira gestão foi construído o Hospital Municipal Gonzaguinha (hoje Hospital Dr. Argeu Herbster) em parceria com o Governo do Estado, onde a Prefeitura doou toda a área para construção.

Em parceria com o Governo do Estado garantiu a implantação do DETRAN no município.

Construiu mais de 1.000 quilômetros de eletrificação rural levando luz a comunidades como Jardim Penedo, Cacimbão, Bela Vista, Boa Vista, Vila Bu, Riacho da Palha, Rato de Baixo, Rato de Cima, Forquilha, Vassouras, Riacho Verde, Viçosa, dentre muitas outras que foram beneficiadas.

Na área social contando com o trabalho da atuante primeira-dama, sua esposa, Socorro Câmara, criou ousado programa de creches com implantação de mais de 30 unidades que funcionavam em tempo integral, além de hortas comunitárias, serraria comunitária, projeto Renascer (assistência a gestantes carentes e Novo Lar (doação de material para reforma de casas).

Construiu os Centro Comunitários de Outra Banda (hoje Escola Renato Mota) e de Jubaia (hoje CVV). Construiu as lavanderias comunitárias de Outra Banda e Amanari.

Construiu o Posto Policial de Tabatinga e reformou e reativou o de Jubaia, entregando-os à Polícia Militar para garantir cobertura de segurança ao interior de Maranguape.

Foi grande apoiador do esporte implantando núcleos de escolinhas nos bairros, onde foram revelados grandes atletas, além de ter levado Maranguape a conquistar dezenas de títulos intermunicipais, o que lhe rendeu o apelido de "Prefeito pé- quente".

Foi dele a iniciativa da construção do Estádio Municipal, para isso desativou um antigo aterro sanitário da cidade em Outra Banda para construir esse equipamento esportivo. Em seguida fez a terraplanagem, a construção do muro e do campo de jogo e entregou o estádio para a população.

Foi premiado muitas vezes como um dos melhores Prefeitos do Ceará.

Mesmo após deixar o cargo de prefeito continuou exercendo forte influência política no município, tendo sido o principal apoiador para a eleição de seu filho, Átila Cordeiro Câmara, para Prefeito de Maranguape em 2012.

Foi um dos mais importantes defensores do municipalismo no Ceará e co-fundador da Associação de Municípios e Prefeitos do Ceará (APRECE) na década de 80, assessor jurídico da mesma Associação na década de 2000 e da Câmara Municipal de Fortaleza a que acumulava com o exercício da advocacia.

Pedro Pessoa Câmara, "Doutor Pedro", "Seu Pedro", ou simplesmente "Pedim", como carinhosamente sempre foi conhecido, é tido por muitos como o "pai dos pobres" de Maranguape e um homem marcado positivamente na história de Maranguape deixando um legado de coragem, simplicidade, seriedade, trabalho e respeito às pessoas e principalmente de compromisso verdadeiro com os menos favorecidos.

Faleceu em 04 de Março de 2019, aos 71 anos de idade, vítima de complicações decorrentes de um câncer de rim quando estava em pleno exercício da advocacia com escritório sediado em Maranguape."

1. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – Respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – Respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva[1], é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que se pretende mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - As águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - As áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - As ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - As terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V, e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – Os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – Os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **PEDRO PESSOA CÂMARA, o viaduto da CE-065 que interliga a Avenida Gen. Osório de Paiva a Rodovia 4º Anel Viário, no município de Maracanaú - CE.**

Consta em anexo via da certidão de óbito de Pedro Pessoa Câmara (filho de Miguel Botelho Câmara e de Guiomar Pessoa Câmara), falecido em 04 de março de 2019. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que **a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo** atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que **trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, como visto acima, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Destarte, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por conseguinte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **0110/2023-PROC**, datado em 13 de abril de 2023, nos foi informado, através do Despacho da Superintendência de Obras Públicas/SOP-CE, Processo Nº 03860380/2023, datado de 03 de maio de 2023, Ofício SOP-CE nº 434/2023, em resposta à supracitada solicitação de fls. 10 que:

Ofício SOP nº 434/2023

Ofício nº 0110/2023-PROC

Ref. Proc. nº 03860380/2023

1. Se efetivamente o VIADUTO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
 1. Sim, porém, está sendo financiado em grande parte com recurso federal;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de convênio, nos termos da Lei 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);
 2. A parcela investida pelo Estado nessa obra está abaixo de 50%;

1. Se a VIADUTO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
 3. Sim, ele faz parte da obra de duplicação da rodovia sob jurisdição estadual, CE-010 (Anel Viário de Fortaleza);

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
 4. Não, o referido viaduto não possui denominação oficial até o presente momento;

1. Se a sua construção já foi concluída;
 5. Não foi concluída, faltando ainda a execução de uma de suas alças;

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.
 6. Paralisada para formalização de convênio com o Governo Federal e elaboração do edital para envio a licitação.

Face ao supracitado documento, **podemos constatar que se trata de bem de domínio público do Estado do Ceará**, cabendo, portanto, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

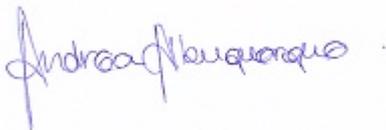
5. CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei em análise, vez que o mesmo se encontra em perfeita observância com o que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25, § 1º, e 26) e estadual (arts. 14, I e IV, 19, I e V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/22).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

[1]SILVA. José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 462/23 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	22/05/2023 17:35:55	Data da assinatura:	22/05/2023 17:36:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
22/05/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 462/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	22/05/2023 19:59:09	Data da assinatura:	22/05/2023 19:59:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
22/05/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	24/05/2023 14:55:43	Data da assinatura:	24/05/2023 14:56:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/05/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEP. CARMELO NETO AO PROJETO DE LEI N. 462/2023		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	05/07/2023 13:57:31	Data da assinatura:	05/07/2023 13:58:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PARECER
05/07/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 462/2023

DENOMINA DE PEDRO PESSOA CÂMARA, O VIADUTO DA CE-065 QUE INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA A RODOVIA 4º ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE.

Autor: Deputado Felipe Mota.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº. 462/2023, de autoria do Nobre Deputado Felipe Mota, que “DENOMINA DE PEDRO PESSOA CÂMARA, O VIADUTO DA CE-065 QUE INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA A RODOVIA 4º ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária visa atribuir denominação oficial ao Viaduto da CE-065 que interliga a Avenida Gen. Osório de Paiva à Rodovia 4º Anel Viário, no Município de Maracanaú-CE.

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente formal, no tocante à legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito, que competirá à Comissão que estiver afeta.

Por sua vez, no que tange à admissibilidade jurídico-constitucional, verifica-se que não existem impedimentos para a regular tramitação do Projeto, vez que existe previsão constitucional que admite a tramitação da matéria pela via eleita, sobretudo por não se enquadrar nas hipóteses de matéria de iniciativa exclusiva da União ou do Governador do Estado do Ceará, cabendo, assim, Projeto de Lei.

No âmbito Constitucional, o artigo 24, inciso IX, da CF/88, outorga aos estados federados a competência concorrente para legislar sobre educação, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

No mesmo sentido é o art. 16 da Constituição Estadual, cuja redação dispõe:

Art. 16. O Estado legislará concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre:

[...]

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

Sobre a deflagração do processo legislativo e sua competência, a disciplina está regulamentada pelo art. 58 §1º e 60, ambos da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No âmbito da Constituição Federal, igualmente não se verifica vedação, por não ser matéria de competência exclusiva da União (art. 22, CF/88) deliberar sobre denominação de obras públicas, ainda que tenha havido repasse de verba federal, mas que, ao final, será incorporado ao patrimônio estadual, como é o caso em análise.

Também não existe vedação de índole Regimental à proposição em questão, segundo se verifica da leitura conjunta dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, 201, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

[...]

II – projeto: [...]

b) de **lei ordinária**;

Art. 201. Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV – antirregimentais;

V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal ou Estadual, é permitido ao Legislativo a propositura da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

Por fim, atento às informações que constaram no Ofício GAB nº. 434/23 e ao respeitável parecer da Procuradoria desta Casa, percebe-se que a proposição atende aos requisitos, estando em harmonia com os ditames Constitucionais e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 462/2023.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	12/07/2023 10:47:54	Data da assinatura:	12/07/2023 10:48:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/07/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 11/07/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	13/07/2023 13:53:10	Data da assinatura:	13/07/2023 14:34:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
13/07/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 64ª (SEXAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUIQUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E NOVE

DENOMINA PEDRO PESSOA CÂMARA O VIADUTO DA CE-065, QUE INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA À RODOVIA 4.º ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Pedro Pessoa Câmara o viaduto da CE-065, que interliga a Avenida Gen. Osório de Paiva à Rodovia 4.º Anel Viário, no Município de Maracanaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.º SECRETÁRIA
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de agosto de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº145 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.444, de 01 de agosto de 2023.
(Autoria: Dra. Silvana)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DA MOBILIZAÇÃO PELA PREVENÇÃO DAS FERIDAS CRÔNICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia da Mobilização e Prevenção das Feridas Crônicas, comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

Art. 2.º O dia de mobilização tem o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a prevenção contra as feridas crônicas.

Art. 3.º As medidas previstas no art. 2.º desta Lei poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, visando à concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.445, de 01 de agosto de 2023.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR A SEDE DA UNIDADE REGIONAL DO DETRAN-CE NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Deputado Peixoto de Alencar a sede da Unidade Regional do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/CE no Município de Baturité.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.446, de 01 de agosto de 2023.
(Autoria: Felipe Mota)

DENOMINA PEDRO PESSOA CÂMARA O VIADUTO DA CE-065, QUE INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA À RODOVIA 4.º ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Pedro Pessoa Câmara o viaduto da CE-065, que interliga a Avenida Gen. Osório de Paiva à Rodovia 4.º Anel Viário, no Município de Maracanaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.447, de 01 de agosto de 2023.
(Autoria: Juliana Lucena)

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO PROCESSO ELEITORAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração da mulher no processo eleitoral.

Art. 2.º Por ocasião da Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, o Poder Público poderá, em parceria com as entidades, as associações e os grupos socialmente envolvidos com a causa promover campanhas, pesquisas e outras atividades.

Art. 3.º A Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.448, de 01 de agosto de 2023.
(Autoria: Gabriella Aguiar)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A CAMPANHA OUTUBRO PRATEADO DE CONSCIENTIZAÇÃO AO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Campanha Outubro Prateado, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de conscientizar a população quanto à importância da qualidade de vida com hábitos saudáveis para um envelhecimento pautado no bem-estar.

Art. 2.º A Campanha Outubro Prateado tem o objetivo de conscientizar a população quanto à importância da qualidade de vida com hábitos saudáveis para um envelhecimento salutar, propiciando ao idoso bem-estar e dignidade.



FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031